

ANEXO IX - CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

2015/2016

Tendo por base a distribuição de serviço docente, bem como a importante e fundamental papel do aluno na orgânica da escola, o Conselho Pedagógico, é de opinião que as preferências dos docentes apenas deverão ser tidas em conta quando não colidirem com os objetivos da escola enquanto instituição, e não prejudiquem o seu bom funcionamento, nem contrariem as disposições legais e regulamentares.

Assim, o Conselho Pedagógico, reunido a 2 de julho de 2015, no âmbito das suas competências previstas no artº 13º, do Despacho Normativo nº 7/2013, de 11 de junho, definiu os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o ano letivo 2014/2015:

1. A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência do Diretor;

2. A elaboração de horários quer das turmas quer dos professores obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;

3. Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses dos discentes e da escola, no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes e do Regulamento Interno.

4. A educação pré-escolar funcionará das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

5. O período de funcionamento das atividades letivas, no primeiro ciclo, será das 9h00 às 12h15 e das 14h05 às 16h20, com intervalo de 30 minutos no período da manhã.

6. As atividades de enriquecimento curricular funcionarão em regime de flexibilização à exceção da Atividade Física e Desportiva.

7. O período de funcionamento das atividades letivas, nas escolas básica de 2º e 3º ciclo e secundária, será das 8h15 às 13h15 e das 13h20 às 18h15, com dois intervalos em cada turno. No período da manhã, um de 20 minutos e um de 10 minutos, no período da tarde um de 10 minutos e um de 15 minutos.

8. As turmas de 1º ciclo funcionarão em regime normal. As turmas de 2º ciclo e de ensino secundário terão a sua componente letiva distribuída, maioritariamente, pelo período da manhã. As turmas de 3º ciclo terão a sua componente letiva distribuída, maioritariamente, pelo período da tarde. Só deverão ser ocupados, caso possível, dois turnos contrários aos anteriormente indicados.

9. Devido à carga horária, as turmas de ensino profissionalizante terão a sua componente letiva distribuída pela manhã ou tarde conforme a existência de espaços/ salas de aula.

10. A distribuição dos minutos apresentados na matriz curricular dos 2º e 3º ciclo e ensino secundário, convertidos em tempos de 45 minutos, serão distribuídos semanalmente conforme quadros seguintes.

(5º Ano)		(6º Ano)	
Disciplinas	Tempos/ alunos	Disciplinas	Tempos/ alunos
Português	6	Português	6
Matemática	6	Matemática	6
Inglês	3	Inglês	3
História	3	História	3
Ciências Naturais	3	Ciências Naturais	3
Educação Visual	2	Educação Visual	2
Ed. Tecnológica	2	Ed. Tecnológica	2
Educação Física	3	Educação Física	3
Educação Musical	2	Educação Musical	2
EMRC	1	EMRC	1

(7º Ano)		(8º Ano)		(9º Ano)	
Disciplinas	Tempos/ alunos	Disciplinas	Tempos/ alunos	Disciplinas	Tempos/ alunos
Português	5	Português	5	Português	5
Matemática	5	Matemática	5	Matemática	5
Inglês	3	Inglês	2	Inglês	3
Francês	3	Francês	3	Francês	2
Espanhol	3	Espanhol	3	Espanhol	2
História	2	História	3	História	3
Geografia	3	Geografia	2	Geografia	3
C. Naturais	3	C. Naturais	3	C. Naturais	3
Física e Química	3	Física e Química	3	Física e Química	3
Ed. Visual	2	Ed. Visual	2	Ed. Visual	3
		Ed. Tecnológica	2		
TIC	2	TIC	2	TIC	2
Ed. Física	3	Ed. Física	3	Ed. Física	3
Música	2				
EMRC	1	EMRC	1	EMRC	1

10º Ano		11º Ano		12º Ano	
Disciplinas	Tempos/ alunos	Disciplinas	Tempos/ alunos	Disciplinas	Tempos/ alunos
Português	4	Português	4	Português	5
L. E. - Inglês	4	L. E. - Inglês	4	Ed. Física	4
Filosofia	4	Filosofia	4		
Ed. Física	4	Ed. Física	4		
Matemática A	6	Matemática A	6	Matemática A	6
História A	6	História A	6	História A	6
Física/ Química	7	Física/ Química	7	Química	4
Biologia/ Geologia	7	Biologia/ Geologia	7	Biologia	4
				Aplicações Informáticas	4
Geografia A	6	Geografia A	6	Geografia C	4
L.E. Alemão	7	L.E. Alemão	7		
				Sociologia	4
EMRC	2	EMRC	2	EMRC	2

11. Nas línguas estrangeiras a distribuição semanal dos tempos será efetuada em blocos de 90 minutos, no caso de o total ser número ímpar a distribuição far-se-á mantendo o máximo de tempo possível em blocos de 90 minutos.

12. As aulas de Língua Estrangeira não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.

13. Nos 2º e 3º ciclo e ensino secundário nunca deverá ser ultrapassado o limite de três tempos entre aulas de dois turnos distintos.

14. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados.

15. As turmas constituídas por alunos oriundos das zonas rurais deverão iniciar, preferencialmente, o período letivo da manhã sempre às 8 horas e 15 minutos, principalmente no 2º ciclo.

16. Se por exigência curricular se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles; nos dias em que tal ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) relativos a um dos grupos será(ão) colocado(s) no 1º tempo de um dos períodos sendo o(s) tempo(s) letivo(s) relativos ao outro turno colocado no final do mesmo período.

17. Deve-se procurar evitar que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos e à mesma hora.

18. Os horários dos alunos poderão sofrer alterações pontuais por motivo de substituição de aulas resultantes da ausência prevista de docentes.

19. A elaboração de horários estará condicionada à disponibilidade de espaços específicos e de salas de aula. Tentar-se-á manter as turmas na mesma sala de aula o máximo de tempo possível.

20. O serviço distribuído ao docente deve estender-se ao longo de 5 dias/semana.

21. Os Professores Titulares de Turma e os Diretores de Turma deverão marcar a sua hora de atendimento aos encarregados de educação após a 1ª reunião para concertação do horário.

22. Procurar-se-á manter a continuidade do(s) professor(es) na turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do

conhecimento da Diretora), o mesmo se verificará na colocação de docentes de apoio educativo.

23. Na distribuição de serviço dever-se-á ter em linha de conta a adequação do perfil do professor às necessidades da turma designadamente quanto àquelas que apresentem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.

24. Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada ou que, em anos anteriores, apresentem um padrão de baixa assiduidade.

25. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sendo possível, não superior a três.

26. Às professoras bibliotecárias não deverá ser distribuída componente letiva às terças-feiras, devido às reuniões da Rede de Bibliotecas Escolares, e às sextas-feiras, dias propostos pela referida Rede para formação.

27. As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades letivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.

28. O docente obriga-se a comunicar à Direção qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.

29. O número de horas a atribuir à “*componente não letiva de estabelecimento*” neste agrupamento será de 120 minutos/semana, para os docentes da

educação pré-escolar e de primeiro ciclo, e de 90 minutos/semana, seguindo a regra de proporcionalidade nos horários incompletos, exceto nos horários com menos de 14 horas.

30. Os tempos supervenientes, por serem letivos, serão destinados a aulas de apoio. Os tempos de estabelecimento, ao não serem ocupados por cargos, ou avaliação docente, serão destinados a clubes, projetos, atividades de acompanhamento de alunos, aulas de substituição e de ocupação plena dos tempos letivos.

31. Os tempos de redução ao abrigo do artigo 79º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), na educação pré-escolar e no 1º ciclo deverão ser ocupados com atividades previstas nas alíneas *d*, *f*, *g*, *i*, *j* e *n* do n.º 3, do artigo 82º do ECD. No caso de haver necessidade de preencher o horário com as atividades previstas nas restantes alíneas tal deverá ser analisado e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico.

32. Nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário, nos tempos de redução ao abrigo do artigo 79º do ECD, dever-se-á dar prioridade ao apoio a alunos.

33. As horas de apoio educativo ou outras que sejam atempadamente conhecidas ou solicitadas farão parte integrante do horário do docente, sempre em período não coincidente com as atividades letivas dos alunos.

julho de 2015